ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: ww.montenegro.rs.leg.br

Câmara de Vereadores Montenegro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 031.2020.1010
Em 05 de 05 de 2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02 /2020

Ratifica as medidas adotadas pela Mesa Diretora em função da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e o risco de propagação pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 1º Ficam ratificadas, pelo Plenário, as Resoluções de Mesa n.º 05, de 25 de março de 2020; n.º 06, de 07 de abril de 2020; n.º 07, de 22 de abril de 2020; n.º 08, de 28 de abril de 2020; e 09, de 04 de maio de 2020, relacionadas às medidas temporárias adotadas pela Câmara Municipal de Montenegro, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e o risco de propagação pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 05 de maio de 2020.

Ver. Neri de Mello Pena – Cabelo,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da votação: Votos a favor ___
Presidente
Abstenções ___
Votos contra ___

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: ww.montenegro.rs.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(as) Vereadores(as):

Apresento o presente Projeto de Resolução que busca a ratificação das medidas adotadas pela Mesa Diretora em função da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e o risco de propagação pelo novo coronavírus (COVID-19).

Em decorrência da pandemia mundial do coronavírus (COVID-19), que gerou o reconhecimento do estado de calamidade pública pela União, a Câmara Municipal, em sua competência, como Poder independente, de instituir as medidas preventivas a fim de evitar a propagação da doença, aprovou a Resolução n.º 218, de 20 de março de 2020, suspendendo os prazos processuais legislativos, bem como a realização de sessões ordinárias e realização de reuniões das comissões permanentes e temporárias nesta Casa, visando auxiliar nos esforços públicos de contenção do contágio pelo novo coronavírus, preservando a vida dos cidadãos montenegrinos e a integridade do sistema de saúde.

Com a suspensão das atividades de ordem legislativa deliberativa, e os obstáculos e dificuldades estruturais de reunião dos Vereadores em Plenário para a tomada de decisões, a Mesa Diretora adotou medidas de prevenção ao contágio da COVID-19 que, ainda que amparadas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, carecem de legitimidade tomando-se, estritamente, as regras atinentes ao devido processo legislativo de formação das normas jurídicas.

Contudo, diante da excepcionalidade e da gravidade da situação, a Mesa Diretora tomou algumas medidas de restrição visando à preservação da vida e do bem estar de seus munícipes, de modo a evitar a propagação do vírus, elevar o número de contaminados e hospitalizações.

Câmara Municipal de Montenegro, 05 de maio de 2020.

Ver. Neri de Mello Pena – Cabelo,
Presidente.